



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

AUTÓGRAFO Nº 091/01

PROJETO DE LEI Nº 114/01

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do **Executivo Municipal**.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apucarana para o período de 2002 a 2005.

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Apucarana para o período de 2002 a 2005, constituído pelo anexo desta lei, terá sua execução compreendida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual de cada exercício.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

- I. Promover educação de qualidade para as crianças, jovens e adultos, permitindo aos mesmos o acesso ao acervo sócio-cultural do Município;
- II. Prestar serviços de atenção à saúde da população com universalidade e resolutividade, visando à humanização do atendimento;
- III. Promover o desenvolvimento social e humano local, mediante a interação com a municipalidade;
- IV. Melhorar a infra-estrutura urbana e as condições ambientais do município;
- V. Atender a demanda da população, de forma eficiente e eficaz, por serviços de limpeza e iluminação pública, asfaltamento e manutenção dos próprios municipais;
- VI. Instituir e arrecadar os tributos de competência do município, zelando pela aplicação dos recursos financeiros auferidos, com transparência, eficiência, eficácia e economicidade;
- VII. Promover o desenvolvimento do setor rural, incentivando a exploração intensiva das propriedades rurais do município;
- VIII. Fomentar o desenvolvimento tecnológico municipal;
- IX. Atender as prioridades das camadas sociais menos favorecidas pelas políticas sociais, bem como, fortalecer os programas assistenciais do município;
- X. Apoiar, divulgar, estimular e promover o desenvolvimento do esporte no município;
- XI. Possibilitar o aprimoramento contínuo da administração municipal.

Art. 3º - O Plano Plurianual será revisado até 31 (trinta e um) de março de cada ano, a partir do exercício financeiro de 2003.

----- continua-----



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (0**43) 422-3533 - FAX: 422-3378

Continuação ----- autógrafo nº 091/01 ----- fls. 02

Parágrafo único – O Poder Executivo realizará as modificações necessárias no presente Plano Plurianual, observando programas, ações e metas estabelecidos para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações à Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2002, no que for necessário para torna-la compatível com o presente Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2001.

[Handwritten signatures and stamps on lined paper]

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal através do ofício nº 200/01, em 19.12.01